



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

DESPACHO

N.º de Registo 16699 Data 03/10/2017 Processo 2017/100.10.600/8

Assunto: Período de Gestão/ Exercício de Competências

1. A Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, considerando como período de gestão, aquele que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

2. Nos termos da referida lei, durante o período de gestão, o Presidente da Câmara Municipal poderá exercer as suas competências próprias (aquelas que a lei lhe confere directamente).

Os Vereadores apenas podem exercer aquelas competências que eram próprias do Presidente e que lhes foram delegadas.

Os Dirigentes apenas podem exercer as competências que lhes foram delegadas pelo presidente e/ou as que lhes foram subdelegadas pelos vereadores ou director de departamento (sempre decorrentes de competências próprias delegadas pelo presidente).

Todo o exercício das competências referidas estão limitadas pelo disposto no artigo 2.º, da referida lei, que se transcreve:

“(...) os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, no âmbito das respectivas competências, sem prejuízo da prática dos actos correntes e inadiáveis, ficam impedidos de deliberar ou decidir, designadamente, em relação às seguintes matérias:

- a) Contratação de empréstimos;*
- b) Fixação de taxas, tarifas e preços;*
- c) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;*
- d) Posturas e regulamentos;*
- e) Quadros de pessoal;*
- f) Contratação de pessoal;*
- g) Criação e reorganização de serviços;*
- h) Nomeação de pessoal dirigente;*



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

- i) Nomeação ou exoneração de membros dos conselhos de administração dos serviços municipalizados e das empresas municipais;*
- j) Remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;*
- l) Participação e representação da autarquia em associações, fundações, empresas ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas;*
- m) Municipalização de serviços e criação de fundações e empresas;*
- n) Cooperação e apoio a entidades públicas ou privadas e apoio a actividades correntes e tradicionais;*
- o) Concessão de obras e serviços públicos;*
- p) Adjudicação de obras públicas e de aquisição de bens e serviços;*
- q) Aprovação e licenciamento de obras particulares e loteamentos;*
- r) Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse da freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra;*
- s) Afectação ou des afectação de bens do domínio público municipal;*
- t) Deliberar sobre a criação dos conselhos municipais;*
- u) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas;*
- v) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e adjudicação.*

3. Sem prejuízo, continuarão, naturalmente, os Dirigentes, para além do referido anteriormente, a praticar actos correntes previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, vide artigo 15.º, a saber:

- “a) Submeter a despacho do presidente da câmara ou a deliberação do conselho de administração dos serviços municipalizados, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;*
- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;*
- c) Propor ao presidente da câmara municipal ou ao conselho de administração dos serviços municipalizados tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;*



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

- d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo presidente dos órgãos executivos e propor as soluções adequadas;
- f) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações dos órgãos executivos nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

4. Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

- a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objectivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
- h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.”

5. Sublinha-se, também, que as delegações de assinatura da correspondência ou do expediente necessárias à mera instrução dos processos que os chefes de divisão tenham efectuado em qualquer funcionário também se mantêm válidas.

6. Pese embora disponha o artigo no artigo 3.º n.º 2, da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto que o Presidente da Câmara reeleito, pode continuar a exercer as competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, determino que apenas me sejam remetidas para minha decisão as matérias, neste âmbito, que sejam urgentes e inadiáveis.

7. Os atos praticados no âmbito do referido no ponto anterior, terão de ser levados a ratificação da Câmara Municipal na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade. Mais se refira que estes actos, decisões ou autorizações, têm de fazer menção expressa à precaridade legalmente estabelecida.

8. Para o esclarecimento de qualquer dúvida solicita-se contacto com a Divisão Jurídica.

Santiago do Cacém, 03 de Outubro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

Álvaro Beijinha

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autografa.